

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR ENSINO - 2006/2008



Pelo presente instrumento, é celebrada o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO**, anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – **SINDICONDUTORES**, CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 e de outro lado a entidade representativa da categoria econômica, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ – **SINEPE/PR.**, neste ato por seus presidentes, mediante as seguinte cláusulas:

Municípios que compõem a base territorial do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - SINEPE/PR, em comum com as entidades pactuantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, para Curitiba e Região Metropolitana: Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e União da Vitória.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **SITRO** na seguinte Base Territorial: Curitiba, Agudos do Sul, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Araucária, Antônio Olinto, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Pinhais, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

01. VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008 é celebrado para vigor pelo período 12 (doze) meses, de 01.03.2007 à 28.02.2008.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

O presente Termo Aditivo à convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em transportes categoria diferenciada, motoristas e motociclistas, nos estabelecimentos particulares de ensino representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Curitiba.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados trabalhadores em transportes categoria diferenciada, motoristas e motociclistas, nos estabelecimentos particulares de ensino, que mantenham com a categoria profissional aqui nominada, Acordo Coletivo de Trabalho, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente os respectivos estabelecimentos particulares de ensino, da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de março de 2007, as empresas do setor de ensino, concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento).

04. PISOS SALARIAIS

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigorarem a partir de 1º. de março de 2007:

Motoristas que operam veículos tipo Ônibus, com capacidade superior a 30 passageiros: R\$ 700,00.

Motoristas que operam veículos microônibus, minibus e vans de 16 a 30 passageiros, dedicados ao transporte de alunos: R\$ 650,00.

Motorista com carteira de habilitação (CNH) das categorias "B", e "C" que operam automóveis e demais veículos leves dedicados ao transporte de alunos, e ajudante de Motoristas: R\$ 560,00.

Condutores de motocicletas e similares: R\$ 475,00.

05. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

"Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

Parágrafo Primeiro:

Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam os estabelecimentos de ensino obrigados ao desconto de 3% (três por cento) do salário de competência do mês de outubro de 2007, com recolhimento por parte dos estabelecimentos de ensino até o dia 10 de novembro de 2007, através de guia fornecida pela entidade profissional.

Parágrafo Segundo:

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Delegacia do Ministério do Trabalho, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

Parágrafo Terceiro:

Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

06. DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2008

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2008, firmada entre as partes na data de 05 de junho de 2007 e registrada na Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba em 06 julho de

2007 sob o nº 46212.009542/2007 - 38 e, não modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecerão inalteradas e em plena vigência até 28 de fevereiro de 2008.

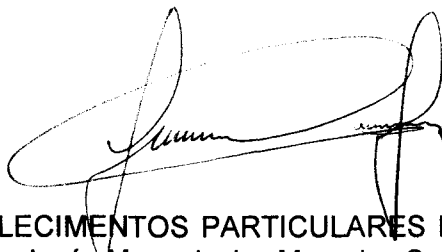
07. FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Termo aditivo à convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em seis vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com estatuído pelo art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 06 de julho de 2007.

Entidade Patronal



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - SINEPE/PR – Presidente: José Manoel de Macedo Caron Junior – RG: 831.025/PR – CPF: 094.468.939-68 CNPJ: 76.707.710/0001-18 – Código da entidade: 015.252.88258-8.

CATEGORIA PROFISSIONAL:



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO, anteriormente denominado, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES, CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente: Moacir Ribas Czeck, CPF: 147.147.799-15.

46212.013465/2007-11
Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 19 de Setembro de 2007

Vera Lucia Feneira de Souza
Seção de Registro do Trabalho/RD/DRT/PR
Mat. 1105700

Diego Felipe Muñoz Donoso
Advogado
OAB/PR 21624